



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**LEI Nº 618**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Santo Amaro das Brotas para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Projeto de lei Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere:

**I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,**

**II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 25.208.931,00 (vinte e cinco milhões e duzentos e oito mil novecentos e trinta e um reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.791.069,00 (doze milhões e setecentos e noventa e um mil e sessenta e nove reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$2.017.373,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$900.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	R\$114.321,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	R\$0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$12.336,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$38.167.968,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$143.353,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$41.355.351,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR R\$</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		R\$1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		R\$70.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		R\$1.044.188,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		R\$1.123,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$1.116.311,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>R\$42.471.662,00</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		R\$0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		R\$4.471.662,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>		<b>R\$4.471.662,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>		<b>R\$38.000.000,00</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$1.679.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$14.480.726,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD	R\$9.796.183,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMADS	R\$2.994.886,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$9.048.805,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$38.000.000,00</b>

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	R\$1.679.400,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$793.614,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$7.556.337,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$857.134,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$2.994.886,00
10 – SAÚDE	R\$9.796.183,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$9.048.805,00
13 – CULTURA	R\$395.367,00
15 – URBANISMO	R\$2.232.191,00
16 – HABITAÇÃO	R\$100.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$110.500,00
20 - AGRICULTURA	R\$458.823,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	R\$50.000,00
25 – ENERGIA	R\$69.206,00
26 – TRANSPORTE	R\$847.111,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

27 – DESPORTO E LAZER	R\$407.515,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$564.928,00
99 - RESERVA	R\$38.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$38.000.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$22.807.191,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$10.547.711,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
INVESTIMENTOS	3.926.748,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	679.350,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$38.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$38.000.000,00</b>

**SEÇÃO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**SEÇÃO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE**  
**CRÉDITO**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4 desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 11.** O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2022 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2019 – 8º edição (pág.136 a 141) e Orientação Técnica nº 03/2017 do TCE, Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**